



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0003443-31.2024.6.05.8000
INTERESSADO : RILSON BARROS DE ALMEIDA
ASSUNTO :

PARECER nº 59 / 2024 - PRE/DG/ASJUR2

1. Vêm os autos a esta Assessoria Jurídico-Administrativa para manifestação a respeito da participação dos servidores Rilson Barros de Almeida e Marco Antônio Vídero Viera Santos no curso Certified Network Defender – CNDv2, na modalidade EAD no período de 13 a 24 de maio, tendo em vista o horário de realização do treinamento, das 19:00 às 23:00 horas.

2. A matéria está regulada, no âmbito deste Tribunal, pela Resolução nº 2 de 16 de setembro de 1999 que, em breves linhas, prescreve:

Art. 5º. A participação de servidores em eventos destinados à sua formação, atualização e aperfeiçoamento profissional condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

I - vinculação entre o conteúdo programático e as atividades desenvolvidas no Tribunal Regional Eleitoral;

II - interesse da área de lotação ou do Tribunal;

III - compatibilização entre o nível de escolaridade com o exigido para o treinamento.

[...]

Art. 6º. Os eventos de que trata esta Resolução podem ser promovidos interna ou externamente.

[...]

§ 2º. Os eventos externos são aqueles promovidos por outros órgãos, empresas ou entidades, ficando a cargo da Secretaria de Recursos Humanos, por meio da Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, tão-somente a adoção das providências necessárias à participação dos servidores.

[...]

Art. 15. Consideram-se como horas efetivamente trabalhadas aquelas em que o servidor estiver em treinamento.

§ 1º. No caso de a carga horária do treinamento, realizado nesta Capital, ser inferior à jornada de trabalho no Tribunal, deve o servidor complementá-la na respectiva Unidade de lotação, podendo esta complementação ser feita em data posterior, em acordo com superior hierárquico e no interesse do serviço.

3. Tratando da mesma matéria, a Resolução TSE nº 22.572/2007, **vinculante para toda a Justiça Eleitoral**, esclarece que as ações de educação corporativa deverão observar as áreas de interesse da Justiça Eleitoral, considerando como horas

efetivamente trabalhadas aquelas em que o servidor esteja participando dos eventos de capacitação, desde que seja patrocinado pelo órgão e se desenvolva em dias úteis, em horário coincidente ao de sua jornada de trabalho.

7. Por outro lado, a Resolução CNJ nº 192/2014, **vinculante para todo o Poder Judiciário** recomenda aos tribunais que, na medida do possível, evitem a oferta de treinamentos presenciais que ultrapassem o limite da jornada diária do servidor, a fim de obstar a necessidade de compensação ou de pagamento de horas extraordinárias e, paralelamente, no sentido inverso, caso a ação de formação e aperfeiçoamento tenha carga horária inferior à jornada diária, o servidor deverá cumprir as horas faltantes. Dispõe a norma, *in verbis*:

Art. 15. Será computada como hora trabalhada a frequência em eventos presenciais de capacitação oferecidos pelo órgão.

§ 1º As ações de formação e aperfeiçoamento deverão ser oferecidas, preferencialmente, durante a jornada de trabalho do servidor.

§ 2º Caso a ação de formação e aperfeiçoamento tenha carga horária inferior à jornada diária, o servidor deverá cumprir as horas faltantes.

§ 3º Os tribunais devem, na medida do possível, evitar o oferecimento de eventos presenciais de capacitação que ultrapassem o limite da jornada diária do servidor, a fim de evitar a necessidade de compensação ou de pagamento de horas extraordinárias.

8. Como se observa, o regramento estabelece que os eventos de capacitação na modalidade **presencial** ocorram dentro da jornada de trabalho.

9. No que tange à metodologia à distância, ainda não existe regulamentação da modalidade no âmbito do TSE e nem neste Tribunal, tendo apenas o Conselho Nacional de Justiça tratado embrionariamente da matéria, nos seguintes termos:

Art. 9º As unidades de formação priorizarão, sempre que possível, a educação a distância, observada a especificidade da ação formativa.

Parágrafo único. Nas ações de educação a distância os órgãos do Poder Judiciário deverão dar prioridade à utilização de softwares livres que atendam a padrões internacionais de interoperabilidade, para reduzir custos e permitir o compartilhamento de recursos.

[...]

Art. 16. Os servidores inscritos em ações de educação a distância oferecidas pelos órgãos do Poder Judiciário podem dedicar até 1 (uma) hora diária de trabalho para participação nas atividades de interesse da administração.

Parágrafo único. As horas de estudo realizadas pelo servidor fora das dependências do Poder Judiciário, na metodologia a distância, não serão computadas como horas trabalhadas.

9. Ainda assim, o dispositivo não reflete a realidade fática dos cursos ofertados à distância, porquanto a carga horária, via de regra, remanesce superior a uma hora e devem ser considerados como efetivo exercício, como ocorre no caso dos presenciais.

10. No caso específico dos autos, o horário definido para o treinamento tem início após o término do expediente deste Regional, no período noturno, encerrando-se após as 22:00h, período no qual, nos termos do art. 15, §1º, da Resolução Administrativa TRE-BA n.º 03/2014, incidirá o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal trabalhada, de modo que a última hora do curso deverá ser computada

como 1h15min de trabalho.

11. Nesse contexto, diante da ausência de regramento específico, com procedimentos definidos, para cursos realizados na modalidade EAD, e com fulcro no artigo 17 da Resolução Administrativa TRE-BA n.º 02/2019, que determina que os casos omissos e excepcionais sejam resolvidos pela Diretoria-Geral, opina esta Assessoria Jurídico-Administrativa pelo deferimento do pedido na forma proposta, computando-se as horas de treinamento como efetivo exercício, observando que, caso a ação de formação e aperfeiçoamento tenha carga horária inferior à jornada diária, o servidor deverá cumprir as horas faltantes.

É o parecer.

Salvador, 11 de abril de 2024.

Patrícia Rose A. Viana de Melo

Assessora Jurídico-Administrativa em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Rose Andrade Viana de Melo, Técnico Judiciário**, em 11/04/2024, às 17:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2759899** e o código CRC **9530DCE3**.